



Autenticado em 15/12/92

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.991/92., em 16 de Dezembro de 1992.

ESTABELECE PISO SALARIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Nenhum Servidor da Câmara Municipal de Patos-PB., poderá receber, à título de remuneração, menos que o salário mínimo legal.

§ 1º - A remuneração de que trata o "Caput" deste artigo, será dividida em parte Fixa, correspondente à 60%(sessenta por cento) e uma gratificação equivalente à 40%(quarenta por cento), correspondente ao efetivo exercício do trabalho, apurado no comparecimento e no desenvolvimento das tarefas.

§ 2º - O não comparecimento ao trabalho e a falta de cumprimento da jornada laboral, implica na supressão da gratificação de 40%(quarenta por cento) referida no parágrafo anterior.

Art. 2º) - A Mesa da Câmara poderá conceder aumento diferenciado ao Servidor que exerça cargo considerado de alto nível e que tenha presteza com suas tarefas, até o limite de 100% (cem por cento) do salário mínimo legal.

Art. 3º) - A gratificação paga aos jornalista credenciados na Câmara Municipal, passará a ser de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º) - A partir da vigência da presente Lei, a Presidência da Câmara providenciará Livro de Ponto o qual deverá ser utilizado pelos Servidores.

Art. 5º) - No Quadro Funcional da Câmara Municipal de Patos-PB., fica criado o Cargo de Escriturário, com 10 (dez) vagas, os quais serão providos por Concurso Público de provas e títulos.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.991/92., em 16 de Dezembro de 1992.

Art. 7º) - Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 1º de dezembro de 1992.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB 16 de
Dezembro de 1.992.

Geralda Freire Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros
=PREFEITA CONSTITUCIONAL=